



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.409, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Retoma a realização das audiências referentes às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares atualmente em tramitação junto aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “b” do inciso I do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Ficam retomadas as realizações de audiências referentes às sindicâncias e processos administrativos disciplinares atualmente em tramitação junto aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, regidos pela Lei nº 6.667, de 2007 e pela Lei nº 6.791, de 2008.

Parágrafo único. As audiências aludidas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas por videoconferência, em caráter excepcional e a critério do Procurador presidente do feito.

Art. 2º Para a realização das audiências dispostas no art. 1º deste decreto, deverão ser observados os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 12.329, de 4 de agosto de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

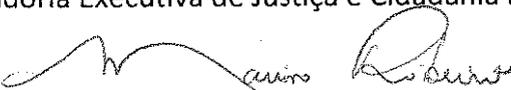
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 12 de novembro de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças


DONIZETE SIMIONI
Superintendente do DAAE

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.